

AUTORIZAÇÃO

1. Número
094/2026

2. Processo Administrativo
031049/2026-53

3. Nome do interessado

SEGOV

4. CPF/CNPJ

5. Nome da propriedade

O MESMO

6. Área total da propriedade (ha)

7. Localização da propriedade

Margens da Via Perimetral do Porto de Santos, junto a bacia do Mercado Municipal

8. CEP

11013-310

9. Área



Continental



Insular

10. Bairro

Vila Nova

11. Finalidade do pedido

12. Zoneamento

Manejo arbóreo

13. Justificativa

Obra Pública - Poda de redução de copa e troncos para evitar a queda de galhos e proteger a infraestrutura local.

14. Classificação da área protegida por legislação específica

15. Nome da área protegida por legislação específica

16. Documentos relacionados

Tipo

Número

Data de emissão

Ofício

13/2026-GAB-SEGOV

03/06/2026

ERNESTO KAZUWO TABUCHI

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

18. Autorização para manejo de árvore isolada

Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda	Ficus elastica	1		
	Total em unidades	1	*****	

19. Autorização para execução de plano de manejo florestal

Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)
					Total em (ha)

Data de expedição

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

03/06/2026

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES

Data de Validade

03 MESES



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO

1. Número

094/2026

2. Processo Administrativo

031049/2026-53

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/2006; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição

03/06/2026

O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES